

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CARAPICUÍBA

FORO DE CARAPICUÍBA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, ., Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4506-1797, Carapicuíba-SP - E-mail: carapicjec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1008974-79.2024.8.26.0127**
Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação**
Requerente: **Giseli Cristina Mungo**
Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO RICARDO CURSINO DE MOURA**

Vistos.

Recebo a petição inicial.

GISELE CRISTINA MUNGO propõe ação contra **MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** alegando, em síntese, que é ocupante do cargo público de cozinheira e apresenta limitações físicas. Pleiteia, inclusive em sede de tutela antecipada, a readaptação do trabalho conforme determinação médica.

Defiro a justiça gratuita.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Carapicuíba prescreve: “*Art. 21. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica. [...] §2º. A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida*”.

No caso dos autos, o laudo médico mais recente data 11/09/2023, com indicação de evitar trabalho com peso acima do nível do ombro, evitar atividades com grande tempo de ortostatismo e subida de escadas constantes e manter a servidora no local de trabalho atual/panelas de peso e volume menor, do que em outras escolas maiores (fl. 16). O atestado médico de fl. 17 aponta que a autora continua com restrições de movimento e carga em 15/05/2024.

O holerite de fl. 20, referente a julho/2024, indica que a autora trabalha na EMEI Celina Ferreira dos Santos. De acordo com sua narrativa, na Escola Maria José Abiaza Costa, a

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CARAPICUÍBA

FORO DE CARAPICUÍBA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, ., Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4506-1797, Carapicuíba-SP - E-mail: carapicjec@tjsp.jus.br

autora cozinhava para 36 alunos, e assim, a atividade condizia com sua condição física. A nova lotação obrigaria o trabalho com panelas industriais e mais peso, em desacordo com a prescrição médica.

Ora, o ofício do médico do trabalho do próprio Município indica a manutenção no local de trabalho atual, que na época era a Escola Maria José Abiaza Costa, ao menos até setembro/2024, quando a autora será submetida a nova avaliação (fl. 16). Desse modo, a mudança de lotação em maio/24 desobedeceu, ao menos em sede de cognição sumária, a ordem médica de manutenção da lotação até setembro/24.

Ante o exposto, presentes os requisitos legais, concedo a tutela antecipada pleiteada pela autora a fim de obrigar o requerido a readaptar a autora para local e função de trabalho em que não eleve os membros acima dos ombros, não pegue peso acima de 3kg, não faça agachamentos, não suba escadas e não realize esforços repetitivos, no prazo de 5 (cinco) dias contados a intimação da decisão, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) limitada a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Dispensada a audiência de conciliação, nos termos do Comunicado CSM nº 146/2011, cite-se a parte ré para apresentar contestação em 30 dias, conforme Comunicado Conjunto nº 380/16 e 508/2018, sob pena de revelia.

Sem prejuízo, caso queira, poderá ofertar uma proposta de acordo em preliminar na própria contestação.

Com a juntada da defesa, tornem os autos conclusos.

Int.

Carapicuíba, 9 de agosto de 2024

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA